



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 03
(Mar/ 2014)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237

RITeX – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-----------	----------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	3
1) Consulta a Relatório de Contrato – SGS/DGO.	4
2) Orientações da "AGU" – Asse2/SEF - Procedimentos para realização de Licitação, Contratos e Convênios na Administração Pública.	6
b. <u>Controle Interno</u>	6
1) Processos Administrativos (SIND/IPM/IT).	7
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	
a. Pagamento de auxílio-funeral.	7
b. Sistema de Registro de Preços.	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	8
b. Orientações	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	9
Anexo “A” - Pagamento de auxílio-funeral.	10
Anexo “B” - Sistema de Registro de Preços.	13

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “FEV/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **MARÇO de 2014**, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomada de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomada de Contas Especial

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) CONSULTA A RELATÓRIO DE CONTRATO – SGS/DGO

MENSAGEM: 2014/0392957 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: CONSULTA A RELATÓRIO DE CONTRATO - SGS/DGO-160073 –

(RETRANSMISSÃO DA MENSAGEM Nº 2014/0357983, DE 26 FEV 14)

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
REF MSG SIAFI Nº 2014/0017719, DE 03 JAN 14.

EM COMPLEMENTO À MENSAGEM DA REFERÊNCIA, QUE VERSA SOBRE A NOVA SISTEMÁTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2000-ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, SEGUEM NOVAS INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

ESTA DIRETORIA DISPONIBILIZOU EM SUA PÁGINA NA INTRANET (HTTP://DGO.SEF.EB.MIL.BR), NO MENU RELATÓRIOS DE CONTRATOS, OS CONTRATOS FIRMANDOS PELAS UG DO EXÉRCITO, POR OBJETO, A FIM DE SUBSIDIAR GESTÃO DESSE OD QUANDO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES PARA NOVOS CONTRATOS E REALIZAÇÕES DE TERMOS ADITIVOS.

BRASÍLIA-DF, 07 DE MARÇO DE 2014

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) ORIENTAÇÕES DA "AGU" - ASSE2/SEF

MENSAGEM: 2014/0448731- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES DA "AGU" - ASSE2/SEF
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS E CHEFES DE ICFOX
REF: ORIENTAÇÕES NORMATIVAS/AGU, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 41, DE 27 FEV 2014, SEÇÃO 1, PAG.5.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ACERCA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. COM FULCRO NOS DOCUMENTOS CITADOS NA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA RESOLVEU DIFUNDIR, A SEGUIR, OS ASSUNTOS NORMATIZADOS PELA AGU.

A. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 46: "SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART.24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART.25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993".

B. "ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 40 - "NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA".

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

C. "ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 41 - "A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007".

D. "ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 42 - "A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART.68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CITADO DECRETO".

E. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 43 -"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIOS É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA".

F. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 44 – "I- A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666, DE 1993. II- RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. III- É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO".

G. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 45 - "O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666, DE 1993. I- O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENIENTE. II- O ACRÉSCIMO EXIGE AQUIESCÊNCIA DOS PARTÍCIPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO. III- SE HOVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO".

H. ORIENTAÇÃO NORMATIVA/AGU Nº 29 - "A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRA DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO, A OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTÍCIPES".

BRASÍLIA-DF, 18 DE MARÇO DE 2014

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

b. Controle Interno

1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SIND/IPM/IT)

MENSAGEM: 2014/0506825 - 9ª ICFeX
ASSUNTO: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SIND/IPM/IT)
DO CHEFE DA 9ª ICFeX
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
REF: - PORTARIA Nº 008-SEF, DE 23 DEZ 03;
- PORTARIA Nº 018-SEF, DE 20 DEZ 13; E
- DIEX Nº 15 - ASSE1/SSEF/SEF-CIRCULAR, DE 19 FEV 13.

MSG SIAFI Nº 137-S2/AUDITOR.2-CIRCULAR

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE INFORMAÇÕES ATINENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (IPM, SINDICÂNCIA, PA E/OU INQUÉRITO TÉCNICO), INSTAURADOS NO CORRENTE ANO OU EM ANOS ANTERIORES, CUJOS PREJUÍZOS AINDA NÃO TENHAM SIDO RESSARCIDOS OU QUE OS PROCESSOS NÃO TENHAM SIDO CONCLUÍDOS, CONFORME PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO REFERIDA.

2. DE ACORDO COM O PREVISTO NO MODELO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (RPCM), CONSTANTE DO ANEXO 10, DA PORTARIA Nº 018-SEF, DE 20 DEZ 13, INFORMO-VOS QUE O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS (RAAIIA), DEVE SER REMETIDO A ESTA INSPETORIA, MENSALMENTE, JUNTO DO RPCM. LOGO A REMESSA MENSAL SUBSTITUIU A REMESSA TRIMESTRAL.

3. INFORMO-VOS QUE DEVE SER USADO O MODELO DISPONÍVEL NO OF Nº 026-S2-CIRCULAR, DE 24 MAR 04 (MSG ELT Nº 014-S2, DE 24 MAR 04).

4. POR OPORTUNO, CABE INFORMAR AS PRINCIPAIS FALHAS OBSERVADAS POR ESTA INSPETORIA, EM SUAS UG VINCULADAS, A FIM DE EVITAR OCORRÊNCIAS ANÁLOGAS NESTA UG:

- NÃO INFORMAR DADOS COMPLETOS: IPM INSTAURADO PELA PORT Nº XXX-SEÇÃO, DE DD/MÊS/ANO, PARA APURAR.....(RESUMIDAMENTE);
- NÃO INFORMAR O CPF, IDT, PREC CP NO CAMPO "QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL" DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO; E
- NÃO MANTER NO RAAIIA, AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ATÉ O EFETIVO RESSARCIMENTO OU INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

5. QUANTO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ERÁRIO QUE ESTA EM FASE DE RESSARCIMENTO, E EVENTUAL APLICAÇÃO DE JUROS, INFORMO-VOS QUE ESTES VALORES DEVEM SER ATUALIZADOS NO MÍNIMO UMA VEZ AO ANO, PREFERENCIALMENTE NO INÍCIO DO ANO, OBSERVANDO O DIEX Nº 15-ASSE1/SSEF/SEF-CIRCULAR, DE 19 FEV 13, QUE MENCIONA EM SEU CONTEÚDO O SEGUINTE ENTEDIMENTO:

A. HAVENDO BOA FÉ POR PARTE DO ADMINISTRADO, A DÍVIDA SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM INCIDÊNCIA DE JUROS, SEJA QUAL FOR A NATUREZA DO DÉBITO;

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

B. NÃO HAVENDO BOA FÉ, A DÍVIDA SERÁ CALCULADA DA SEGUINTE FORMA:

1) DÉBITOS ANTERIORES A 31 DE JULHO DE 2011 DEVEM SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, ATÉ ESSA DATA, PELO IPCA, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS;

2) DÉBITOS POSTERIORES A ESSA DATA, OU SEJA, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2011, DEVEM SER ATUALIZADOS SOMENTE COM BASE NA TAXA SELIC (QUE ENGLOBA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS), CUJO HISTÓRICO É OBITIDO JUNTO AO SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; E

C. EM QUALQUER CASO, OS CÁLCULOS ACIMA PODERÃO SER REALIZADOS POR MEIO DO SISTEMA DÉBITO DO TCU.

6. FINALMENTE, DESTACO A IMPORTÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANTO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO, PREVISTOS NA PORTARIA Nº 008-SEF, DE 23 DEZ 03, VISANDO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2014.

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE - TEN CEL
CHEFE DA 9ª ICFeX

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Pagamento de auxílio-funeral

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	DIEEx nº 28-Asse2/SSEF/SEF, de 11 de março de 0214.
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></p> <p>. Ordem do Sr Subsecretário para que se realizassem estudos para verificar a motivação do atraso no pagamento de Auxílio-funeral, em virtude de que a sistemática normal de execução desse gasto não está conseguindo cumprir o prazo máximo de transferência do valor ao interessado, que é de 48 (quarenta e oito) horas.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u></p> <p>- Anexo A</p>	

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	--

b. Sistema de Registro de Preços

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFeX	DIEEx nº 33-Asse2/SSEF/SEF, de 27 de março de 2014.
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Entendimento do texto do inciso VII, do Art. 6º, da Port nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo B	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2014/ 0373624	9ª ICFeX	DIRE.
SIAFI 2014/ 0373731	9ª ICFeX	Boletim Informativo Nr 02.14.
SIAFI 2014/ 0380126	9ª ICFeX	Estágio Sobre Licitações e Contratos.
SIAFI 2014/ 0405859	9ª ICFeX	Relatório de Contrato.
SIAFI 2014/ 0406472	9ª ICFeX	Orienta Utilização Suprimento Fundos Conta "TIPO B".
SIAFI 2014/ 0406481	9ª ICFeX	Orienta Emissão de GRU Fechamento do mês.
SIAFI 2014/ 0414668	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS.
SIAFI 2014/ 0420666	9ª ICFeX	Calendário mensal sistema SIGA do mês de Janeiro 2014.
SIAFI 2014/ 0449192	9ª ICFeX	Prazo para envio da RAIS (Ano Base 2013) – Orientações.
SIAFI 2014/ 0477939	9ª ICFeX	Retransmite prazo emissão de GRU Março/2014.
SIAFI 2014/ 0485225	9ª ICFeX	Treinamento dos Agentes da Administração.
SIAFI 2014/ 0485676	9ª ICFeX	Orienta Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2014/ 0485678	9ª ICFeX	Orienta Realização Unificação Patrimonial.
SIAFI 2014/ 0485693	9ª ICFeX	Registro da Depreciação em Março/14.
SIAFI 2014/ 0492239	9ª ICFeX	Retransmite prazo emissão de GRU Março/2014.
SIAFI 2014/ 0492247	9ª ICFeX	Orienta Utilização Suprimento Fundos Conta "TIPO B".
SIAFI 2014/ 0506825	9ª ICFeX	Processos Administrativos (SIND/IPM/IT).
SIAFI 2014/ 0506833	9ª ICFeX	Portaria Nr 01-SEF, de 27 Jan 14 – Alteração.
SIAFI 2014/ 0506943	9ª ICFeX	Regulariza Conta Contábil 21119.99.00 Março/2014.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE - Ten Cel QEMA
Chefe da 9ª ICFEEx

Confere com o original

OLÍCIO LUIZ **GONZAGA** JÚNIOR – Maj
Subchefe da 9ª ICFEEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO "A"

DIEx nº 28-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.002520/2014-51

Brasília, DF, 11 de março de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: pagamento de Auxílio-funeral.

Anexo: MEMÓRIA_2_ASSE2-AUXILIO_FUNERAL

1. Versa o presente expediente sobre o pagamento de Auxílio-funeral.
2. Remeto-vos para conhecimento a memória anexa com a finalidade de orientação às UG vinculadas.
3. Outrossim, o documento deverá ser publicada em B Info.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

=====

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	Memória para Decisão Nr 02 – Asse 2 (28.02.2014)
1. ASSUNTO: Pagamento de Auxílio-funeral por meio de Suprimento de Fundos.		
2. REFERÊNCIAS:		
a. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que aprova o Estatuto dos Militares; b. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; c. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas; d. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças		

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

<p>Armadas;</p> <p>e. Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007, que aprova as Instruções Reguladoras para Execução da Evacuação e do Translado de Corpos (IR 30-51);</p> <p>f. Portaria nº 11.186, de 29 de dezembro de 2011, do Cmt da 11ª RM, que aprova a Norma Interna sobre o Serviço de Apoio a Translado e a Funeral, do Comando da 11ª Região Militar; e</p> <p>g. Ofício nº 279-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 4 de agosto de 2009.</p>
<p>3. ANEXO: 01 (uma) cópia da Pasta do Serviço de Apoio a Funeral da 11ª RM.</p>
<p>4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:</p> <p>4.1. Motivação</p> <p>Ordem do Sr Subsecretário para que se realizassem estudos para verificar a motivação do atraso no pagamento de Auxílio-funeral, em virtude de que a sistemática normal de execução desse gasto não está conseguindo cumprir o prazo máximo de transferência do valor ao interessado, que é de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>4.2. Quanto ao Auxílio-funeral:</p> <p>a. é um direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar;</p> <p>b. corresponde ao montante de uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial (R\$ 4.284,00);</p> <p>c. deverá ser pago <u>ao interessado, em espécie</u>, no prazo máximo de <u>quarenta e oito horas</u> seguintes à comunicação do óbito à OM, desde que o funeral não tenha sido custeado pela União;</p> <p>d. se o funeral for custeado por terceiro, este será <u>indenizado</u> no valor da despesa realizada e devidamente comprovada, observado o limite do auxílio;</p> <p>e. deverá ser requerido, o mais rápido possível, em procedimento sumaríssimo, cujo requerimento deverá conter nome, número e órgão expedidor da cédula de identidade, numero de CPF, endereço e domicílio bancário do requerente, tendo como anexos o atestado/certidão de óbito e os comprovantes de despesa de funeral (para reembolso a terceiros). É de suma importância a comprovação da situação da pensionista ou da condição para habilitação à pensão, bem como das despesas com o funeral, se realizadas por terceiros.</p> <p>4.3. Entendimento das Partes Envolvidas Diretamente no Processo (RM e DCont):</p> <p>a. Segundo a 11ª RM.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O prazo médio de pagamento declarado pela 11ª RM é de 15 (quinze) dias; - Há necessidade de padronização de procedimentos e, principalmente, orientação aos usuários e prováveis usuários do sistema, pois cada Região Militar possui uma diretriz própria e, a falta de informação do beneficiário atrasa muito o andamento e a liberação do processo; e - O atraso no pagamento do Auxílio-funeral, normalmente, está ocorrendo por falta de documentação que indique o real beneficiário, ou, no caso de indenização a terceiros, por falta de documento hábil. <p>b. Segundo a D Cont.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O sistema atual de liberação de recursos, no caso de Auxílio-funeral, é diário, ou seja, não há atrasos no pagamento em virtude da sistemática contábil, e sim por motivos administrativos e de gestão do processo na ponta da linha;

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

- A D Cont solicita o numerário ao MD com base na série histórica (programação financeira), fato que tem atendido satisfatoriamente a demanda; e

- Foi verificado o acúmulo de processos de Auxílio-funeral pelas UG responsáveis.

5. CONCLUSÃO

Consubstanciada o acima exposto, esta Assessoria entende o seguinte:

As UG e RM, sob a coordenação do DGP, devem rever os seus processos com o intuito de imprimir maior velocidade à sua tramitação.

Sugere-se a modelagem, análise e aperfeiçoamento dos processos que envolvem desde a orientação e apoio ao funeral, passando pela organização das pastas da pensão militar, até o pagamento do Auxílio-funeral aos beneficiários, evidenciando as suas fragilidades e oportunidades de melhoria, estabelecendo objetivos, metas e controle de todas as suas etapas.

É imprescindível a estruturação de uma política de orientação e conscientização constante da família militar, para evitar demora por falha no processo documental, tanto interno como externo ao Exército, fato que é o maior causador dos atrasos no pagamento.

Jorge Henrique Renzler Fraga – Cap QCO
Adjunto à Assessoria 2/SEF

6. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA:

O processo de concessão de Auxílio-funeral deve ser revisto pela UG, as quais devem proceder a análise e modelagem, evidenciando as fragilidades e implementando controles.

As UG devem ter atenção especial quanto ao acúmulo de processos para pagamento, tratando cada processo de forma individualizada e respeitando o rito sumaríssimo.

Convém que seja feita uma campanha esclarecendo o público-alvo.

Valter Marcelo Claro – TC Int
Chefe da Assessoria 2/SEF

7. DE ACORDO:

Concordo.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

8. ENTENDIMENTO DA SEF:

Concordo com o parecer da A2/SEF. Tomar as providências decorrentes.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Secretário de Economia e Finanças

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

ANEXO "B"

DIEx nº 25-S1/9ª ICFeX
EB: 64608.006708/2014-21

Campo Grande, MS, 24 de fevereiro de 2014.

Do Chefe da 9ª ICFeX
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: Sistema de Registro de Preços (SRP)
Anexo: Memória nº 01-S1, de 24 de fevereiro de 2014, da 9ª ICFeX

1. Remeto a V. Ex.^a a Memória nº 01-S1, de 24 de fevereiro de 2014, desta Inspeção, que trata do Sistema de Registro de Preços(SRP), na qual esta Chefia consulta essa Secretaria a respeito do texto do inciso VII, do Art 6º, da Port nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.

2. A presente consulta busca ratificar ou retificar o texto apresentado na citada Portaria, visto que, salvo melhor juízo, contaria a Lei nº 8.666/93 e o Dec nº 5.450/2005.

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE - TC
Chefe da 9ª ICFeX

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Memória para Decisão Nº 01- S/1 9ª ICFeX (24/02/14)
1. ASSUNTO: Sistema de Registro de Preços (SRP)		
2. REFERÊNCIA: - Lei nº 8.666, de 21 jun 93. - Dec nº 5.450, de 31 de maio de 2005. - Port nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.		
3. ANEXO: Sem anexo.		
4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:		
a. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993(Lei de licitações e contratos administrativos), no inciso III, do Art. 21, diz que: <i>Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)</i> <i>III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para</i>		

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b. O Dec nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no § 6º, do Art. 17, diz que:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

.....
III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.*

.....
§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

c. A Port nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014, no inciso VII, do Art. 6º, diz que:

Art. 6º Caberá a UGG a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

.....
VII – convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e facultativamente, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do OD, em jornal de grande circulação;

d. Pela leitura dos dois primeiros normativos acima citados, fica evidente que os avisos referentes a concorrência e ao pregão com SRP devem ser publicados em jornal de grande circulação regional.

e. Já a Port nº 01-SEF/2014 faculta essa publicação, deixando-a sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas(OD), o que, salvo melhor juízo, contraria a Lei nº 8.666/93, no caso de concorrência, e o Dec nº 5.450/2005, no caso de pregão eletrônico.

5. PARECER DA 1ª SEÇÃO

Esta Chefia, levando em consideração a hierarquia dos normativos na Administração Pública Federal, é de parecer que uma Portaria não pode, sem que haja um amparo legal, contrariar uma Lei ou um Decreto.

No caso da haver um enquadramento legal que resguarde esse entendimento descrito na Port nº 01-SEF/2014, que seja o mesmo citado no seu texto, a fim de servir de embasamento àqueles agentes da administração que trabalham com processos licitatórios.

6. DECISÃO DA 9ª ICFEEx

Determino que a presente consulta seja encaminhada à Secretaria de Economia e Finanças.

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 03, de 31 Mar 14	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

DIEx nº 33-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.003437/2014-08

Brasília, DF, 27 de março de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Sistema de Registro de Preços
Referência: DIEx nº 25-S1/9ªICFEEx, de 28 FEV 14

1. Trata o presente expediente do inciso VII, do art. 6º, da Portaria 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, ouvida a Assessoria Jurídica, esta Secretaria ratifica o entendimento dessa ICFEEx e informa que o referido inciso será retificado, conforme a seguir:

De: "VII – convocação dos interessados, por meio de publicação do extrato do Edital, independentemente do valor estimado, no COMPRASNET, no Diário Oficial da União (DOU) e facultativamente, conforme o vulto da licitação, sob inteira responsabilidade do OD, em jornal de grande circulação;"

Para: "VII – Convocação dos interessados, por meio de publicação do Extrato do Edital, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 para licitações com registro de preços realizadas na modalidade concorrência, ou, na modalidade pregão, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 10.520/2002;"

3. Portanto, a interpretação teleológica é que a publicação em jornal para as licitações na modalidade Pregão Eletrônico com valores acima de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) é obrigatória, ficando discricionária ao OD a decisão quanto à sua circulação, se regional ou nacional.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças